



ID: 10973742

**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo:** 5800.144544.2026**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C – LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512**  
**DECISÃO DA PROPOSTA DE PREÇO - DESCLASSIFICAÇÃO**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C –LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90007/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, conforme constante no Termo de Referência.

Aberta a sessão, foram recebidas as propostas, tendo a licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA apresentado o melhor valor, no importe de R\$ 3.997.490,76 (três milhões, novecentos e noventa e sete reais, quatrocentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Em face de ter ofertado a melhor proposta, foi solicitada a licitante VEGAS o envio da documentação equivalente, tendo a licitante apresentado tempestivamente, de forma que os autos foram remetidos à área técnica para análise.

Em parecer técnico fundamentado, ficou constatado que a proposta global atendeu aos requisitos do edital, entretanto, no que se refere a alguns itens, ficou constatado que os descontos foram apresentados em percentuais maiores que o permitido por lei, razão pela qual, esta CPLOSE entendeu por converter o feito em diligência, para que a licitante comprovasse a exequibilidade da sua proposta, notadamente quantos aos itens que apresentaram descontos superiores a 25%, sob pena de desclassificação.

No prazo estabelecido, a licitante apresentou documentação relacionada, por meio do sistema eletrônico [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), contudo, via chat informou que, por equívoco, enquanto juntava a documentação, enviou ditos documentos incompletos, requerendo, por consequência, reabertura do prazo.



## PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Esta CPLOSE, com base no princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, deferiu o pleito da licitante, para que a mesma juntasse documentação complementar, no prazo de 02 (duas) horas. Todavia, a licitante ficou-se inerte.

Ato contínuo, os documentos apresentados tempestivamente conforme estabelecido no sistema eletrônico [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br), foram encaminhados para área técnica, a qual emitiu parecer entendendo pela inexecutabilidade da proposta de preço ofertada.

Este é o relatório. Passemos a decidir.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se observa do caderno processual, a licitante foi intimada para apresentar elementos que comprovassem a exequibilidade da sua proposta, em itens identificados, todavia, não se desincumbiu de sua obrigação, porquanto, a documentação acostada não foi capaz de demonstrar que a proposta da licitante seria exequível.

Tal situação, inclusive, é bem ilustrada no parecer da área técnica, que segue anexo a esta decisão, a qual, ao analisar os documentos colacionados, traz as seguintes explicações:

*“Diante da diligência realizada, com o objetivo de sanar as pendências anteriormente apontadas quanto aos descontos concedidos pela licitante, verificou-se, após análise dos documentos encaminhados, que a empresa VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA limitou-se a apresentar a ART da construtora e do engenheiro responsável, bem como a comprovação de sua estrutura operacional.*

*Entretanto, tais documentos não se mostram suficientes para comprovar a compatibilidade dos descontos ofertados nos itens solicitados, tampouco para subsidiar a análise da viabilidade de execução dos serviços nos termos da proposta apresentada. Isso porque não foram apresentados documentos essenciais, tais como cotações, memórias de cálculo, planilhas orçamentárias detalhadas ou outros elementos técnicos idôneos capazes de demonstrar, de forma consistente, a exequibilidade do objeto”*

Ao se fazer uma leitura, ainda que perfunctória do trecho acima transcrito, observa-se que a licitante apresentou elementos que convalidassem sua proposta, sendo indiscutível, portanto, que a empresa não preencheu os requisitos exigidos no edital, especificamente o item 9.9.3, cujo teor passamos a transcrever, por necessário.

*9.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

Dentro desta premissa, tem-se que a proposta da licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA deve ser considerada inexequível e, portanto, desclassificada.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta CPLOSE decide desclassificar a proposta de preços ofertada pela licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, por descumprir o item 9.9.3, do edital, determinando, ato contínuo, a convocação da empresa classificada em colocação imediatamente subsequente, qual seja AXIONTEK LTDA., para apresentar os documentos relativos à sua proposta de preços, conforme prazo estabelecido no edital.

Maceió/AL, 09 de abril de 2026.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 974078-3

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 973891-6

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 973887-8

**MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 944153-0

**RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 974097-0

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matrícula nº 977585-4